

CONCORRÊNCIA Nº 03.2024/SEPLAGTD/SEPE

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS, PLACAS TURÍSTICAS E
DIRECIONADORES DE PEDESTRE, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

ANEXO DO CADERNO DE ENCARGOS II – CROQUIS REFERENCIAIS

Índice

1. DIRETRIZES GERAIS	2
2. CROQUIS REFERENCIAIS – CONJUNTOS TOPONÍMICOS.....	3
3. CROQUIS REFERENCIAIS – PLACAS TOPONÍMICAS.....	6
4. CROQUIS REFERENCIAIS – PLACAS TURÍSTICAS	8
PLACAS DE MONUMENTO.....	8
PLACAS TURÍSTICAS DIRECIONAIS.....	11
PLACAS TURÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO.....	15
MAPAS GERAIS.....	19
PLACAS DO CIRCUITO DA POESIA.....	22
5. CROQUIS REFERENCIAIS – DIRECIONADORES DE PEDESTRE	25

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente documento apresenta os CROQUIS REFERENCIAIS de cada MOBILIÁRIO a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, trazendo, em conjunto com cada um deles, um resumo das características obrigatórias que deverão ser respeitadas pela CONCESSIONÁRIA quando da elaboração dos respectivos projetos executivos e memoriais descritivos.

1.2. As diretrizes expostas em cada seção do presente ANEXO buscam refletir as disposições do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Havendo alguma divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições contidas no CADERNO DE ENCARGOS.

1.3. Nos casos omissos tanto no CADERNO DE ENCARGOS como no presente ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação ao PODER CONCEDENTE.

1.4. Os quantitativos indicados em relação a cada modelo de PLACA TURÍSTICA não são vinculantes, tratando-se de mera previsão.

1.5. Os termos redigidos neste ANEXO em letras maiúsculas respeitam as mesmas definições contidas no CONTRATO.

Características obrigatórias:

2.1. O CONJUNTO TOPONÍMICO será composto por poste de sustentação e 2 (duas) PLACAS TOPONÍMICAS DUPLA FACE a ele conectadas, e ainda poderá conter PAINEL DE PUBLICIDADE (a critério da CONCESSIONÁRIA) e outros equipamentos associados à sua estrutura (notadamente um SENSOR DE NÍVEL D'ÁGUA, a critério do PODER CONCEDENTE).

2.2. O poste do CONJUNTO TOPONÍMICO deverá ser composto por uma estrutura autoportante, confeccionado em tubo metálico com tratamento anticorrosivo e resistente a maresia, com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento.

2.3. Os postes deverão ser fixados ao solo por meio de fundação não aparente, sendo certo que, em caso de fundações com seção circular, serão obrigatórias travas com função anti-giro para o bloco.

2.4. As PLACAS TOPONÍMICAS DUPLA FACE serão afixadas nos postes dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS a partir de uma das extremidades laterais, parafusadas em suporte apropriado, sendo, assim, parte integrante dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS.

2.5. As PLACAS TOPONÍMICAS DUPLA FACE deverão seguir as dimensões e demais diretrizes constantes da seção 3 deste ANEXO, devendo, no que se refere a conteúdo informativo, atender a todas as condições em ambas as faces, de maneira indistinguível.

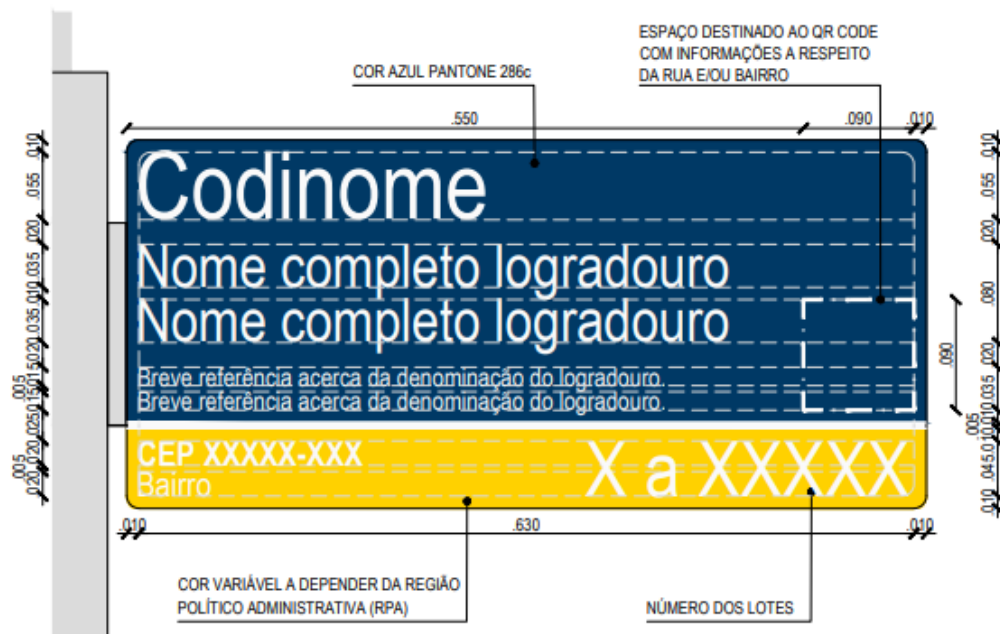
2.6. As PLACAS TOPONÍMICAS DUPLA FACE integrantes do CONJUNTO TOPONÍMICO jamais poderão atrapalhar a visibilidade uma da outra.

2.7. A distância entre o nível do solo e a base da PLACA TOPONÍMICA DUPLA FACE mais baixa deverá ser de, no mínimo, 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

2.8. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por incluir PAINEL DE PUBLICIDADE no CONJUNTO TOPONÍMICO, sua área máxima será de 0,54 m² (zero vírgula cinquenta metro quadrado) por face, não podendo exceder as dimensões de 0,90 m (zero vírgula noventa metro) por 0,60 m (zero vírgula sessenta metro) na altura ou na largura.

2.9. Os CONJUNTOS TOPONÍMICOS nos quais forem utilizados PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, incluindo a implantação de Dispositivo Diferencial Residual, bem como atender aos demais padrão e normas técnicas do setor.

3. CROQUIS REFERENCIAIS – PLACAS TOPONÍMICAS



DETALHE DA PLACA

ESCALA 1/5

LEGENDA DE CORES POR RPA

- RPA 1: Marrom 4695c
- RPA 2: Amarelo 109c
- RPA 3: Laranja 1495c
- RPA 4: Vermelho 1795c
- RPA 5: Verde 361c
- RPA 6: Azul 311c

Características obrigatórias:

3.1. As PLACAS TOPONÍMICAS deverão ter característica autoportante, sem reforço por dobras perimetrais, e ter boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão serigráfica.

3.2. O substrato das PLACAS TOPONÍMICAS deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso, sendo resistente a fogo, intempéries, umidade, manchas, mofo e raios ultravioletas (UV); o material utilizado também deverá possuir tratamento anticorrosivo e durabilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos, privilegiando a facilidade de limpeza e manutenção.

3.3. Cada face das PLACAS TOPONÍMICAS terá área útil de 0,18 m² (zero vírgula dezoito metro quadrado), sendo a altura de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura de 0,60 m (sessenta centímetros).

3.4. As PLACAS TOPONÍMICAS serão, conforme o caso, confeccionadas na cor azul ou na cor marrom, tal qual definido na legislação e/ou em normativas técnicas, devendo a cor em questão ser mantida em todo o fundo das placas, excetuado apenas as legendas de conteúdo informativo, as faixas de indicação de RPA e outras hipóteses que venham a ser individualmente aprovadas.

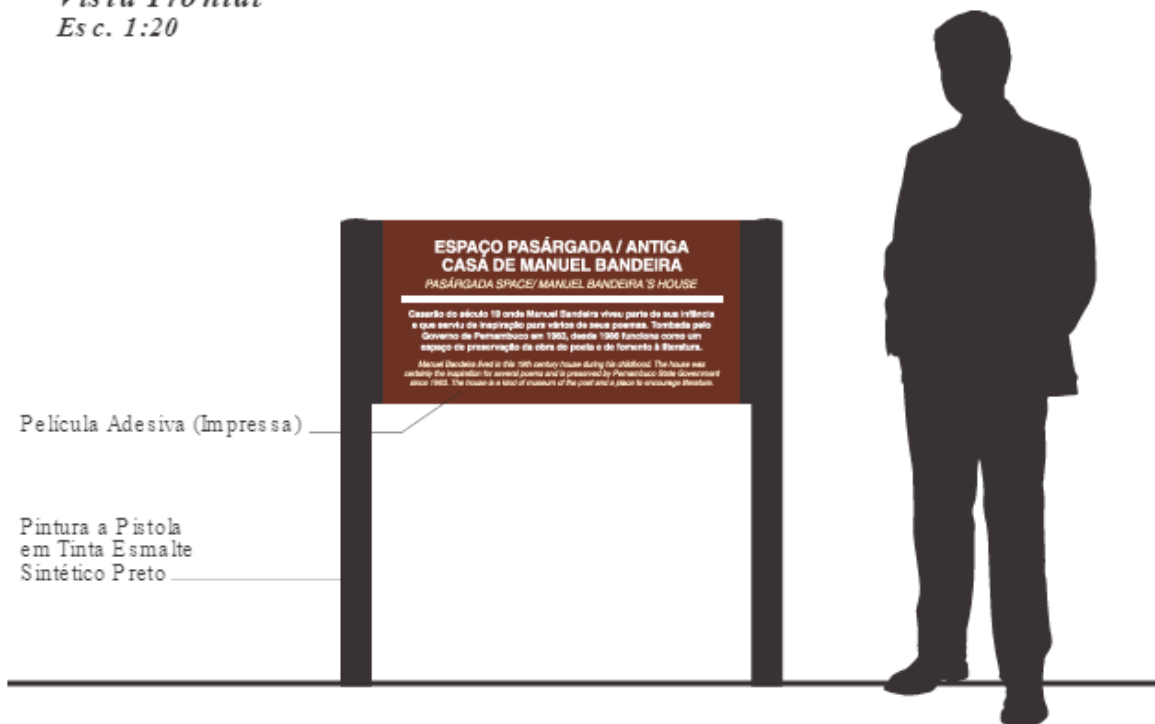
3.5. As legendas de conteúdo informativo das PLACAS TOPONÍMICAS deverão ser confeccionadas na cor branca, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV; a fonte poderá ser escolhida pela CONCESSIONÁRIA, mediante aprovação, devendo ser a mesma aplicada em todo o conteúdo informativo e em todas as PLACAS TOPONÍMICAS.

3.6. As PLACAS TOPONÍMICAS deverão conter, no mínimo: (i) nome completo do logradouro, incluindo o tipo da via; (ii) referência acerca da denominação do logradouro, quando assim solicitado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) nome do bairro; (iv) Código de Endereçamento Postal (CEP); (v) faixa de cor conforme a Região Político-Administrativa (RPA); e (vi) numeração predial do trecho.

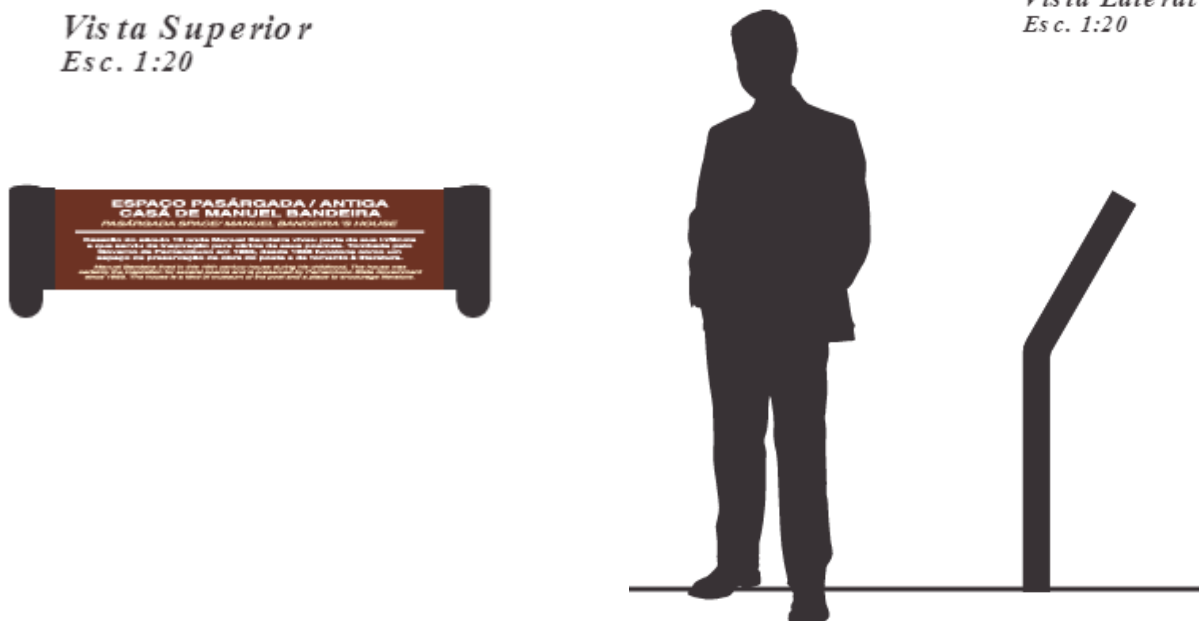
4. CROQUIS REFERENCIAIS – PLACAS TURÍSTICAS

- **PLACAS DE MONUMENTO** - Quantitativo esperado: 188 (cento e oitenta e oito)

Vista Frontal
Esc. 1:20

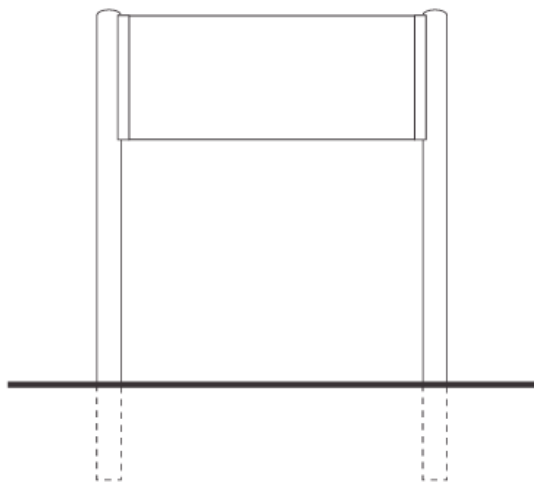


Vista Superior
Esc. 1:20

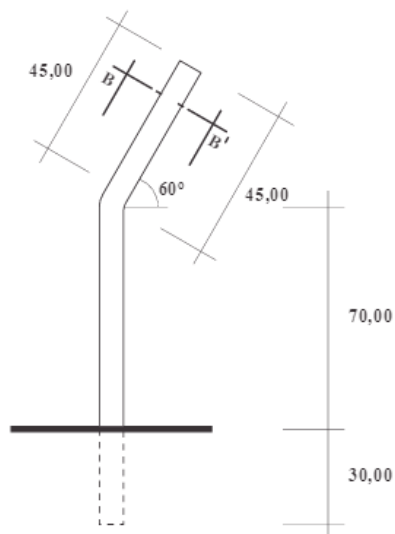


Vista Lateral
Esc. 1:20

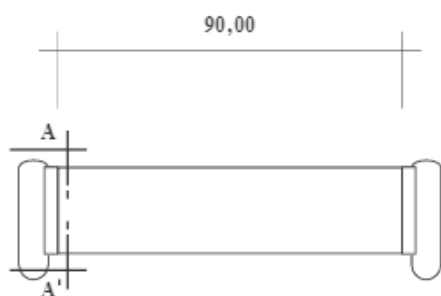
Vista Frontal
Esc. 1:20



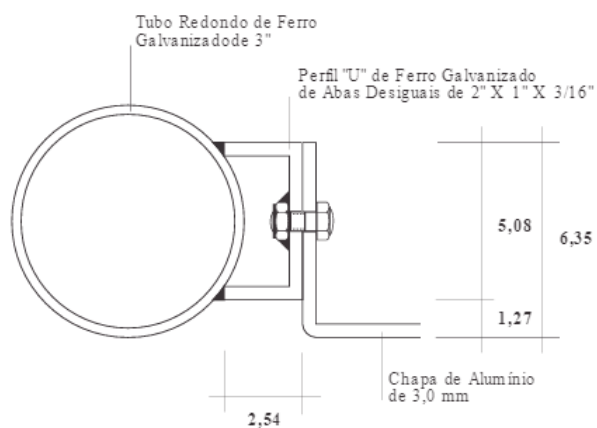
Vista Lateral Direita
Esc. 1:20



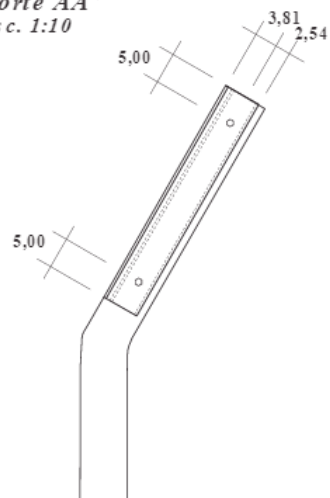
Vista Superior
Esc. 1:20



Corte BB'
Esc. 1:2



Corte AA'
Esc. 1:10



Vista Frontal
Esc. 1:5

CINEMA SÃO LUIZ

SÃO LUIZ MOVIE THEATER

Inaugurado em 6 de setembro de 1952, o São Luiz é um dos mais emblemáticos cinemas do Recife. Em 2009 o prédio foi tombado pelo Governo do Estado, que o revitalizou mantendo a sua concepção clássica. Hoje, é um dos últimos cinemas de rua do país.

Opened on September 6, 1952, Cinema São Luiz is one of the most emblematic movie theater in Recife. In 2009, the building was listed by the State Government, that revitalized it maintaining its traditional design.

Vista
Esc. 1:5



As informações em braille (acetato em alto-relevo serão fixadas na placa com adesivo transparente 3M).



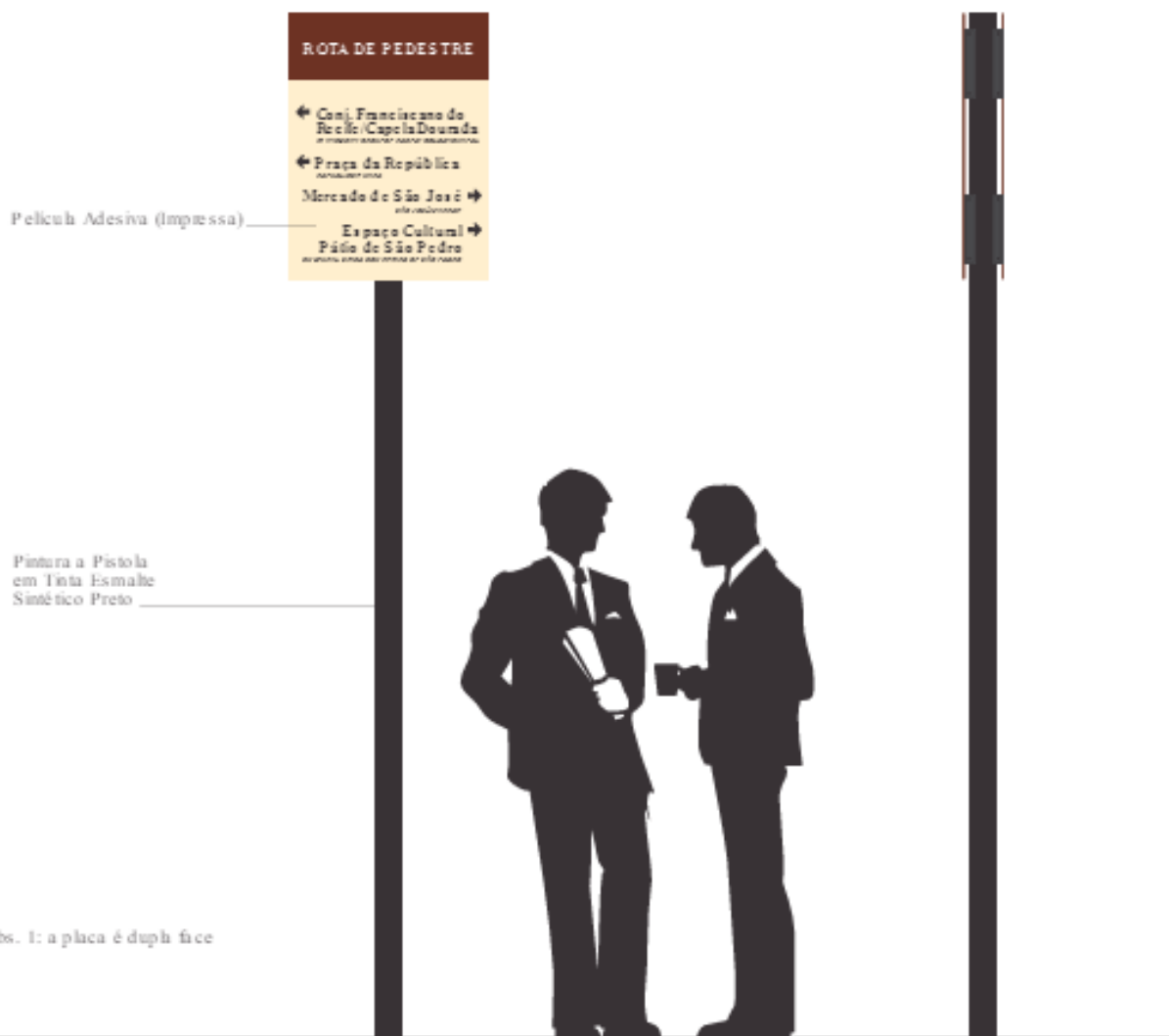
- **PLACAS TURÍSTICAS DIRECIONAIS** - Quantitativo esperado: 74 (setenta e quatro)

Vista Superior
Esc. 1:20



Vista Frontal
Esc. 1:20

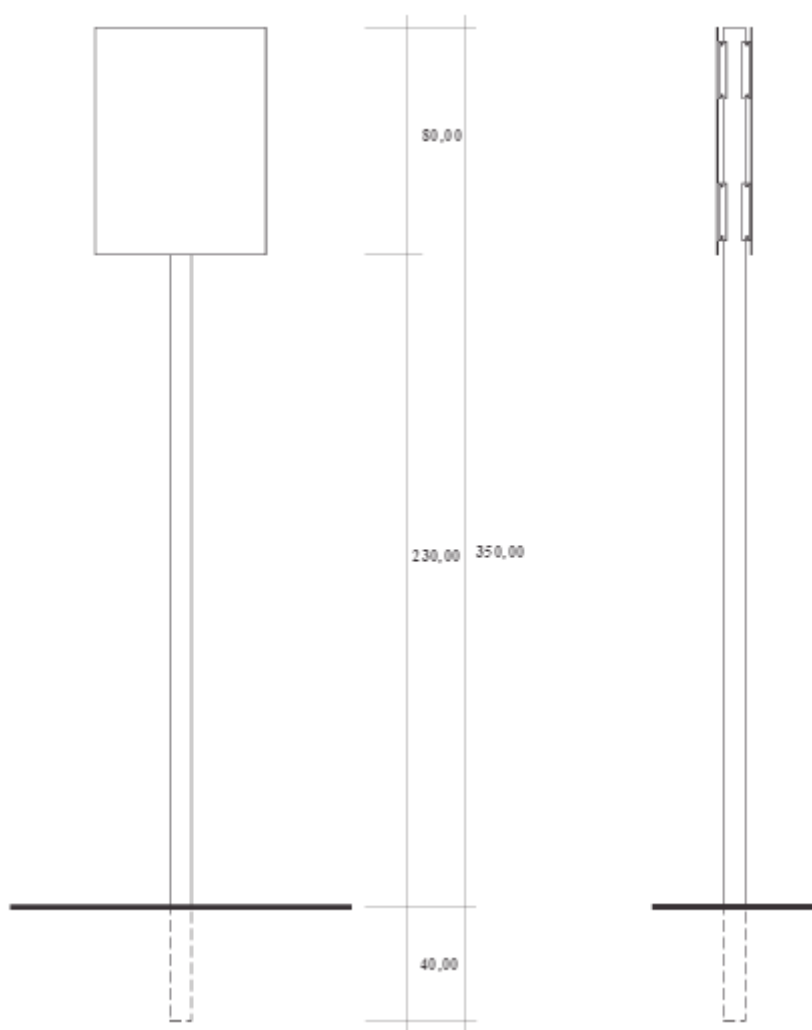
Vista Lateral
Esc. 1:20



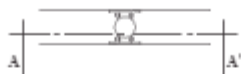
Vista Superior
Esc. 1:20



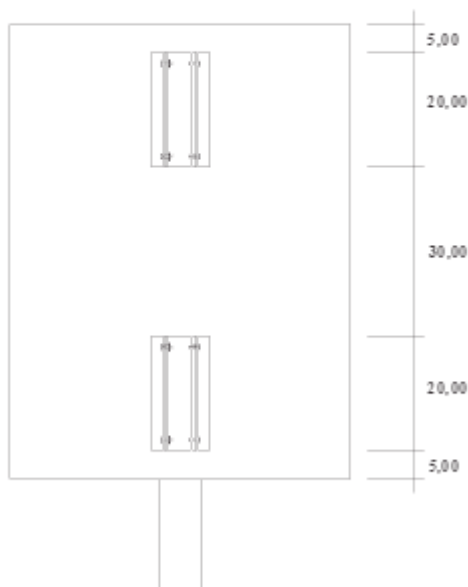
Vista Frontal
Esc. 1:20



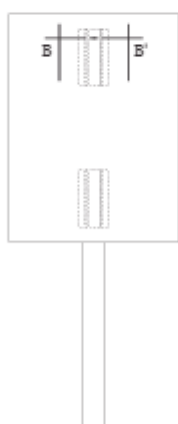
Vista Superior
Esc. 1:20



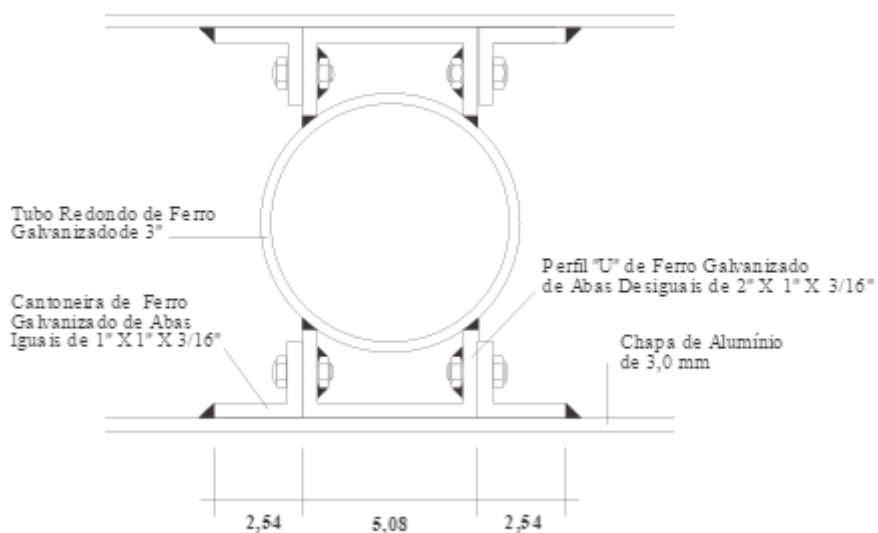
Corte AA
Esc. 1:10



Vista Frontal
Esc. 1:20



Corte BB'
Esc. 1:2



Vista Frontal
Esc. 1:5

ROTA DE PEDESTRE

← **Conj. Franciscano do Recife/Capela Dourada**
FRANCISCAN GROUP OF RECIFE / GOLDEN CHAPEL

← **Praça da República**
REPUBLIC SQUARE

Mercado de São José →
SÃO JOSÉ MARKET

Espaço Cultural Pátio de São Pedro →
CULTURAL SPACE COURTYARD OF SÃO PEDRO

- **PLACAS TURÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO** - Quantitativo esperado: 114 (cento e quatorze)

Vista Superior
Esc. 1:20

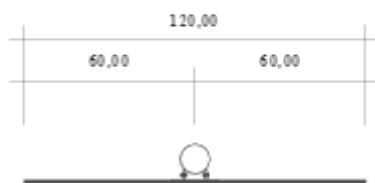


Vista Frontal
Esc. 1:20

Vista Lateral Direita
Esc. 1:20



Vista Superior
Esc. 1:20



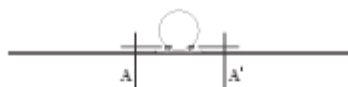
Vista Frontal
Esc. 1:20



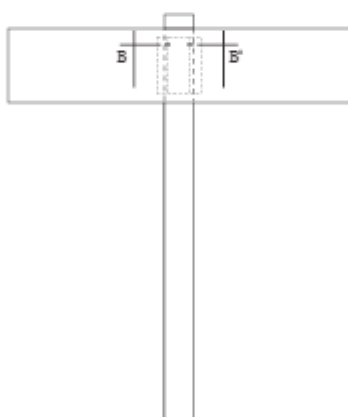
Vista Lateral Direita
Esc. 1:20



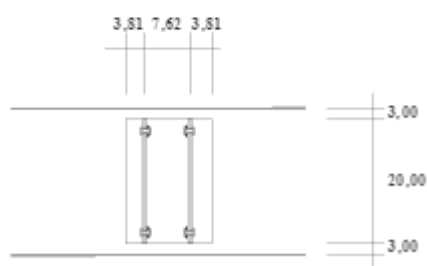
Vista Superior
Esc. 1:20



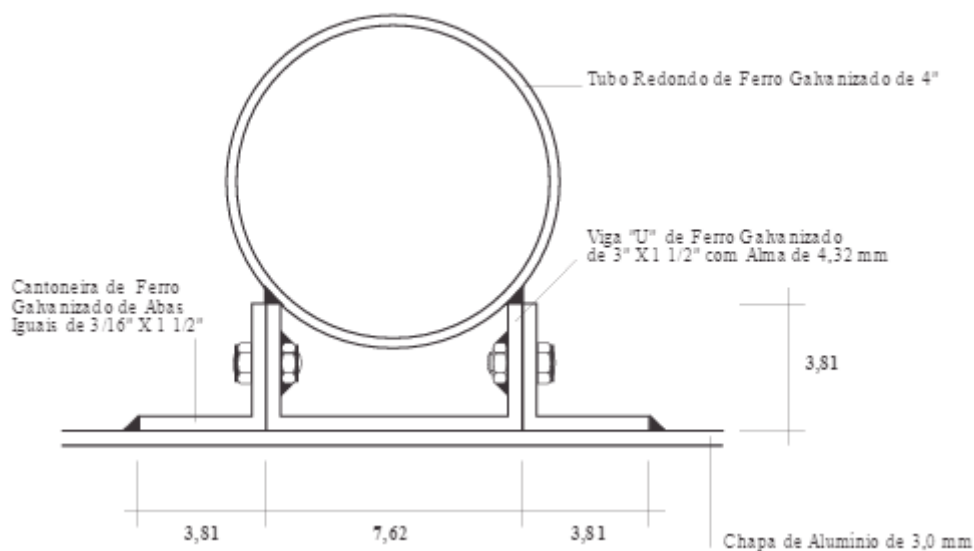
Vista Frontal
Esc. 1:20



Corte AA'
Esc. 1:10



Corte BB'
Esc. 1:2



Vista Frontal
Esc. 1:5



FÁBRICA PILAR

PILAR FACTORY

1 Linha

Vista Frontal
Esc. 1:5



PARQUE DE 2 IRMÃOS JARDIM ZOOLOGICO

DOIS IRMÃOS PARK / ZOOLOGICAL GARDEN

2 Linhas

- **MAPAS GERAIS - Quantitativo esperado: 24 (vinte e quatro)**

Vista Superior
Esc 1:20

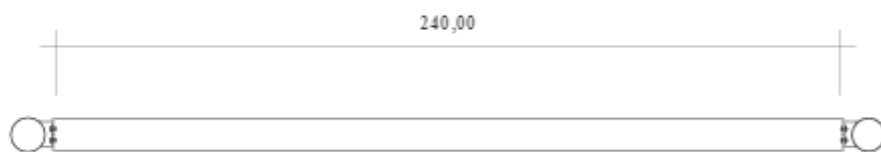


Vista Frontal
Esc 1:20

Vista Lateral Direita
Esc 1:20

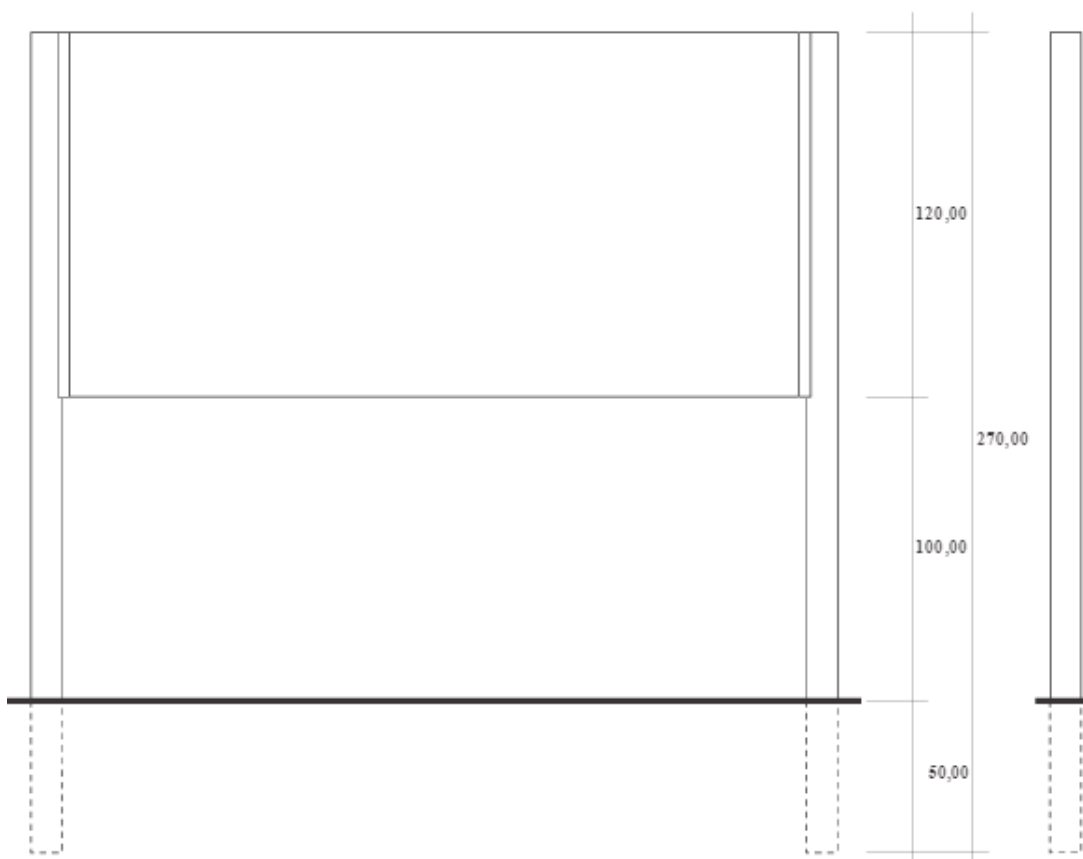


Vista Superior
Esc 1:20

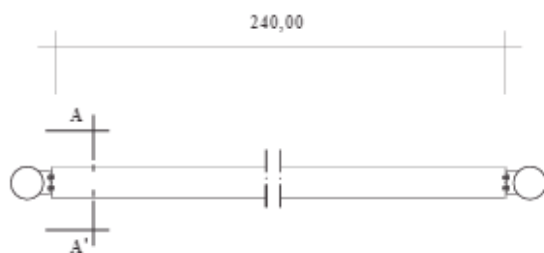


Vista Frontal
Esc 1:20

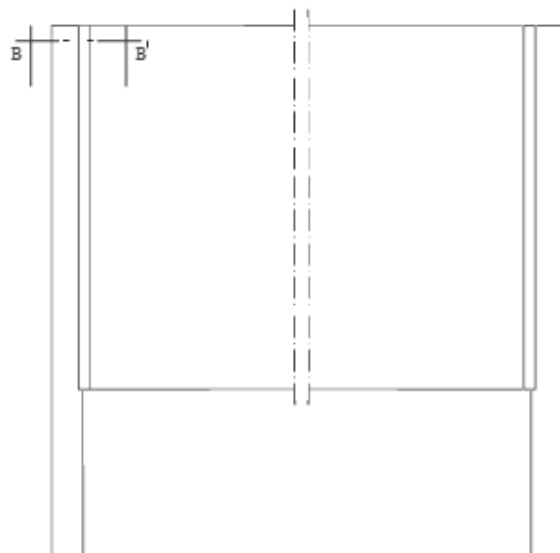
Vista Lateral
Direita
Esc 1:20



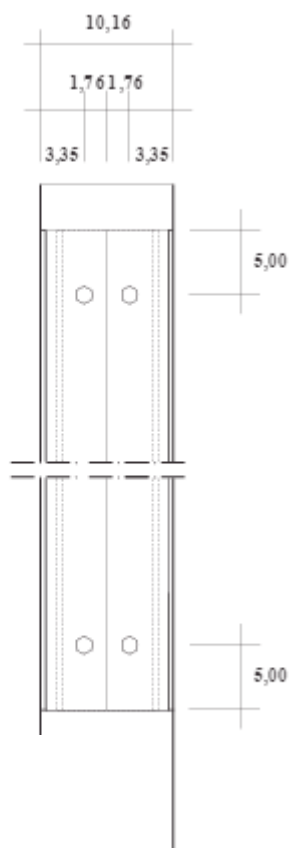
Vista Superior
Esc 1:20



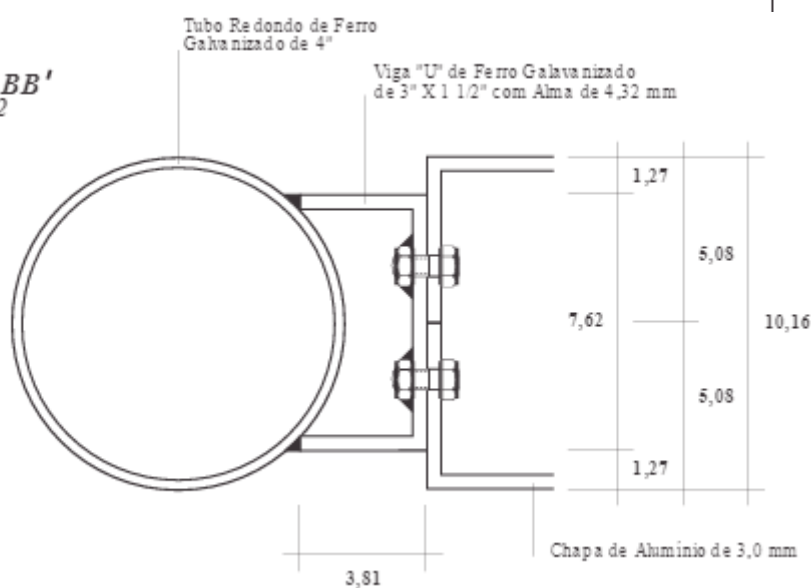
Vista Frontal
Esc 1:20



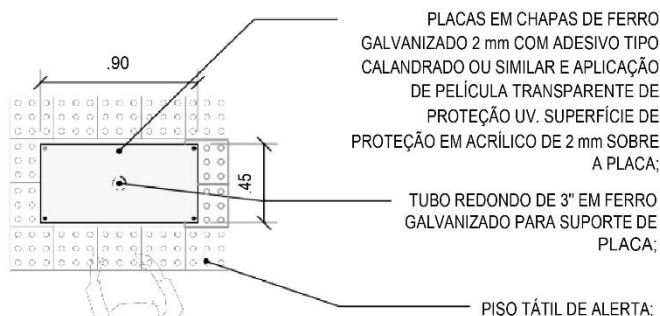
Corte AA'
Esc. 1:5



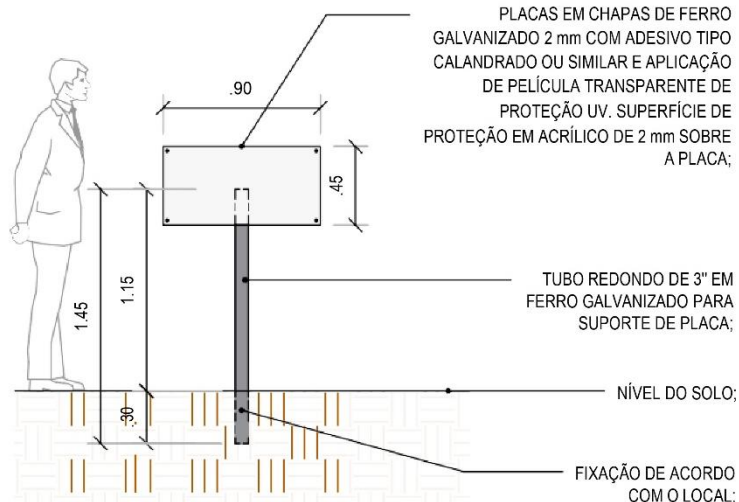
Corte BB'
Esc. 1:2



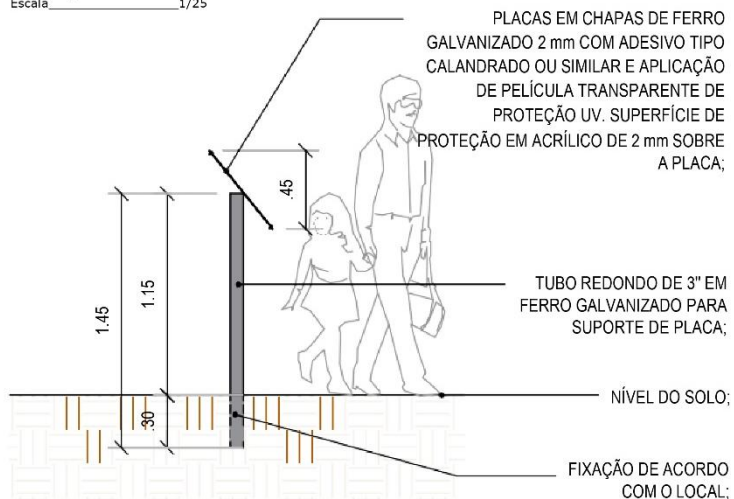
- **PLACAS DO CIRCUITO DA POESIA - Quantitativo esperado: 20 (vinte)**



VISTA - SUPERIOR
Escala 1/25



ELEVAÇÃO - FRONTAL
Escala 1/25



ELEVAÇÃO - LATERAL
Escala 1/25

Características obrigatórias:

- 4.1. As PLACAS DE MONUMENTO devem trazer breve histórico do local, em português, inglês e braile, com face única.
- 4.2. As PLACAS TURÍSTICAS DIRECIONAIS devem conter rotas de pedestres e orientar o turista com a direção dos atrativos através de setas, com placas de face dupla e textos em português e inglês.
- 4.3. As PLACAS TURÍSTICAS DE LOCALIZAÇÃO devem indicar a localização de atrativos municipais, com face única e textos em português e inglês.
- 4.4. Os MAPAS GERAIS devem marcar o local em que se encontram e sugerir os atrativos do entorno, com placas de face dupla e textos em português e em inglês.
- 4.5. As PLACAS DO CIRCUITO DA POESIA devem possuir versos e/ou melodias em homenagem a ilustres escritores, poetas e músicos que possuem esculturas erguidas ao ar livre no Recife e viveram ou nasceram na cidade, com face única e textos em português.
- 4.6. Os suportes das PLACAS TURÍSTICAS deverão ser fixados ao solo por meio de fundação não aparente, com dimensões e materiais adequados, de forma a garantir a estabilidade desses elementos, sendo certo que fundações com seção circular devem conter travas com função anti-giro para o bloco.
- 4.7. As PLACAS TURÍSTICAS deverão respeitar as diretrizes estabelecidas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística do IPHAN, ou outro documento que venha a substituí-lo.
- 4.8. O substrato das PLACAS TURÍSTICAS deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso (à exceção do braile das PLACAS DE MONUMENTO), sendo resistente a fogo, intempéries, umidade, manchas, mofo e raios ultravioletas (UV); o material utilizado também deverá possuir tratamento anticorrosivo e durabilidade compatível com os níveis de serviço estabelecidos, privilegiando a facilidade de limpeza e manutenção.

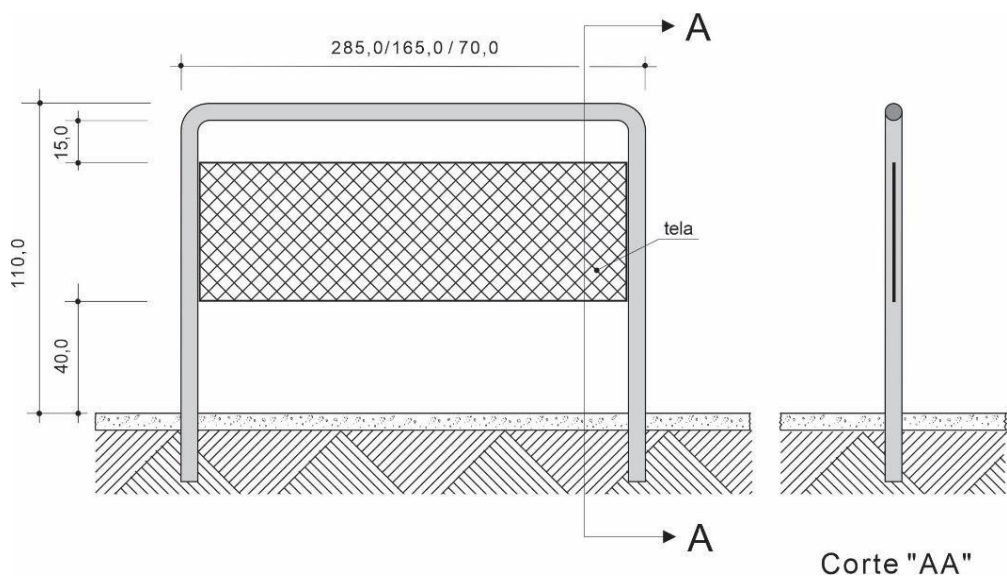
4.9. As legendas de conteúdo informativo das PLACAS TURÍSTICAS deverão ser resistentes a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV; a fonte e a cor deverão ser as mesmas em todo o conteúdo informativo do respectivo modelo.

4.10. As PLACAS TURÍSTICAS deverão ter boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão serigráfica.

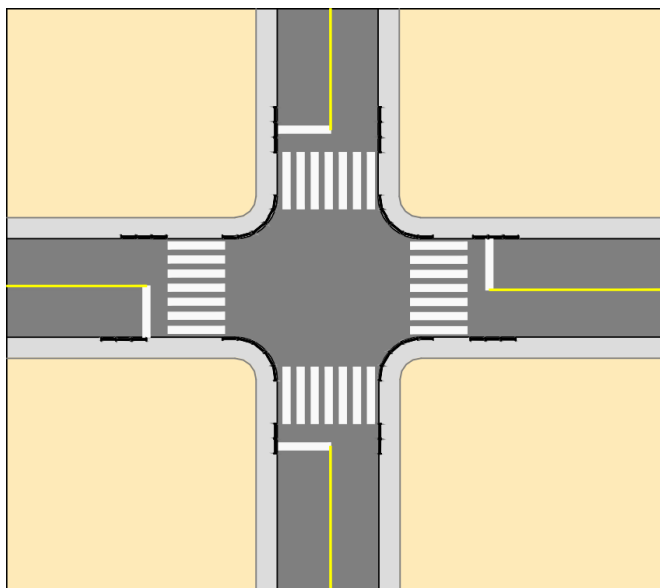
4.11. Eventual PATROCÍNIO em PLACAS DE MONUMENTO, em PLACAS TURÍSTICAS DIRECIONAIS, em MAPAS GERAIS ou em PLACAS DO CIRCUITO DA POESIA somente poderá ocupar um espaço máximo de 2% (dois por cento) da área total do modelo da PLACA TURÍSTICA em questão, e deverá se posicionar em sua margem superior/inferior e direita/esquerda, devendo ser aplicada sem fundo de destaque, em estilo marca d'água.

5. CROQUIS REFERENCIAIS – DIRECIONADORES DE PEDESTRE

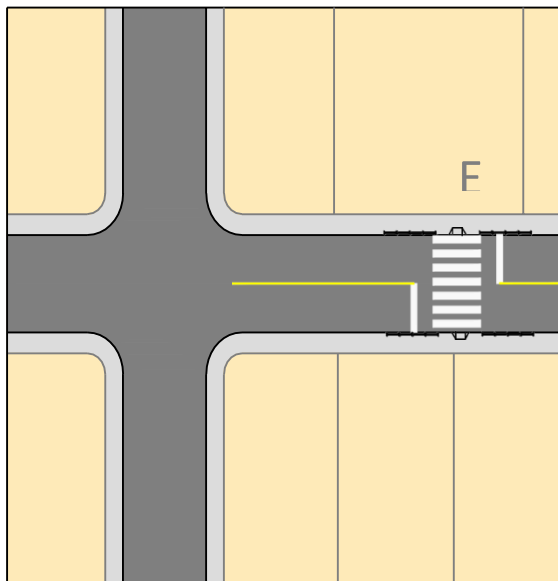
Medidas gerais do módulo



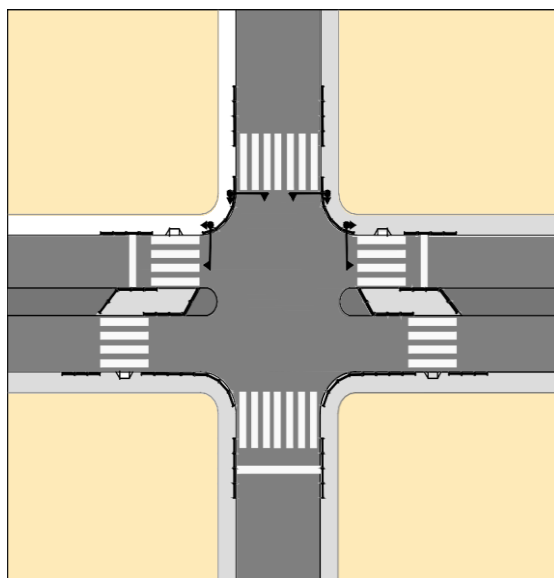
Esquema – Direcionadores de pedestre em esquinas



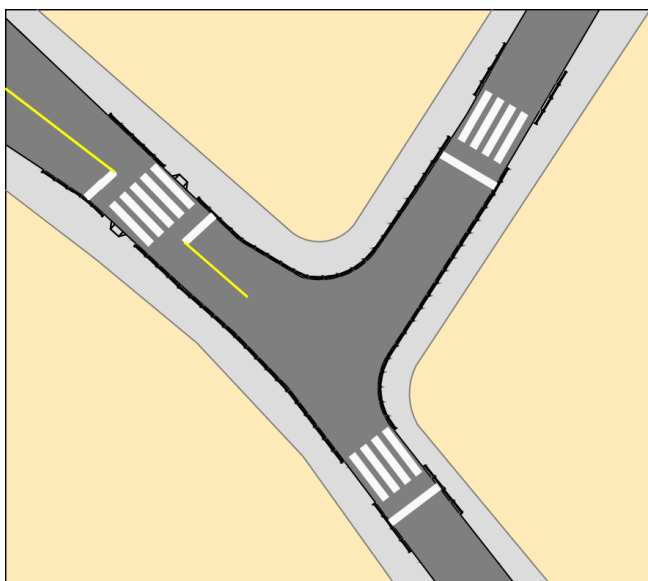
Esquema – Direcionadores de pedestre mais afastados da esquina



Esquema – Direcionadores de pedestre deslocados em semáforo



Esquema – Direcionadores de pedestre em curvas acentuadas



Características obrigatórias:

5.1. Os DIRECIONADORES DE PEDESTRE serão estruturas metálicas compostas por módulos de gradil fixados uns aos outros através de parafusos anti-roubo galvanizados, ou outra tecnologia mais adequada.

5.2. Os módulos deverão ser fixados ao solo por meio de fundação não aparente, com dimensões e materiais adequados, de forma a garantir a estabilidade desses elementos.

5.3. As características gerais dos módulos deverão seguir o padrão usualmente empregado pela Companhia de Engenharia de Tráfego da Cidade de São Paulo/SP (“Padrão CET”), salvo aprovação em sentido diverso pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. Os módulos que compõem os DIRECIONADORES DE PEDESTRE terão altura de 1,00 m (um metro) e largura que poderá ser de 0,70 m (setenta centímetros), de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) ou de 2,85 m (dois metros e oitenta e cinco centímetros).

5.5. Excepcionalmente, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, os módulos de gradil poderão ter altura diversa da indicada acima, desde que não seja inferior a 0,90 m (noventa centímetros) ou superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

5.6. Eventual EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA será limitada a uma área que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da área total das faces externas dos módulos de gradil que compõem o DIRECIONADOR DE PEDESTRE em questão.